



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - Profissional
Av. Maranhão, 1784, Bloco 2H, Sala 11 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-318
Telefone: (34) 3225-8632 - ppgpcs@famed.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGPCS Nº 1, DE 09 DE JULHO DE 2024

Fixa os critérios para o ingresso e permanência de professor no corpo de orientadores do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - Profissional da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia,

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - Profissional da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo regimento Geral,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios para ingresso e permanência de docentes a serem observados no âmbito de referido Programa no curso de Mestrado Profissional do PPGPCS.

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências, em termos de avaliação da CAPES por meio da Portaria MEC nº 81/2016 e 321/2018, Portaria CAPES nº 182/2018, Resolução CNE/CES nº 07/2017 e Resolução Nº 17, DE 09 de junho de 2022 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, Resolução CONSUN Nº 67, de 30 de outubro de 2023 e dos Documentos de área da Medicina I da CAPES em vigência.

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Ordinária do COLPPGPCS nº 03, de 07 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.043611/2024-16,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução de Credenciamento, enquadramento e descredenciamento de docentes do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - Profissional da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Revogar a Resolução PPCSA 01, de 26 de agosto de 2021;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 09 de julho de 2024

Diogo Fernandes dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde Mestrado Profissional
Portaria Rnº 7455/2023



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Fernandes dos Santos, Presidente**, em 09/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5518236** e o código CRC **F851DD18**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 09 DE JULHO DE 2024

Resolução do PPGPCS Nº01/2024 - Credenciamento, enquadramento e descredenciamento de docentes do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - Profissional da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia

CAPÍTULO I: DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela CAPES, o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde-Profissional da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia é composto por cinco categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes, jovens docentes (JD) e docentes enquadrados na categoria do Programa Especial para participação de Servidores Aposentados nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFU, conforme definidos na Portaria nº1, de 4 de janeiro de 2012 e Portaria nº2, de 4 de janeiro de 2012, emitida pela CAPES e na Resolução CONSUN Nº 67, de 30 de outubro de 2023, do Conselho de Pesquisa e Pós- Graduação e Resolução 02/1999 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde-Profissional da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia deverá enquadrar seus docentes de acordo com as categorias apresentadas no caput deste artigo.

Art. 2º Para ingressar como docente permanente do Programa de Pós- Graduação em Ciências da Saúde – Profissional deve:

I – Ter título de Doutor ou equivalente comprovados,

II – Ser contratado no regime de quarenta horas ou quarenta horas em dedicação exclusiva,

III– Comprovar 300 pontos no último triênio completo mais o ano em curso até o momento do credenciamento anual de acordo com os critérios CAPES da área Medicina 1 descritos a seguir:

Artigos científicos:

- Os estratos e pontuação serão calculados a partir do percentil do periódico – *Journal Impact Percentile* – *JIF Percentile*, obtidos pelo *Journal Citation Reports (JCR-Clarivate)* ou pelo *Scopus-Elsevier*, obtidos na data específica ao credenciamento, enquadramento e descredenciamento.

- Periódicos **não indexados** no *Journal Citation Reports* (JCR-Clarivate) ou pelo Scopus-Elsevier, serão classificados como C e não pontuam.

- Critérios Capes - Área Medicina 1:

Percentil	Estrato	Pontuação
0 a 12,4%	B4	5
12,5% a 24,9%	B3	10
25% a 37,4%	B2	20
37,5% a 49,9%	B1	30
50% a 62,4%	A4	40
62,5% a 74,9%	A3	60
75% a 87,4%	A2	80
87,5% a 100%	A1	100

Produtos técnico-tecnológicos:

- A metodologia utilizada para descrição e classificação dos produtos técnicos seguiu a proposta do Grupo de Trabalho (GT) de Produtos Técnicos, instituído pela Portaria CAPES 171/2018 – Instituição do GT Produção Técnica.

- Os seguintes produtos podem ser considerados: produto bibliográfico técnico/tecnológico, patente, curso de formação profissional, produto de editoração, material didático, software/aplicativo, norma ou marco regulatório, relatório técnico conclusivo, manual/protocolo, processo/tecnologia não patenteável, tradução, acervo, base de dados técnico-científica, produto de comunicação, produtos/processos em sigilo e empresa ou organização social inovadora.

- Os produtos tecnológicos que não apresentaram aderência aos projetos e área(s) de concentração e linha(s) de atuação ou pesquisa do programa não serão qualificáveis para a avaliação.

- Serão aplicados os seguintes critérios sugeridos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - Profissional da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

1) Aderência: relação/afinidade da produção com o programa

- a) Projeto de pesquisa vinculado à produção
- b) Linha de pesquisa em que possa estar vinculada a produção

2) Impacto: Mudanças causadas pelo produto técnico e tecnológico no ambiente em que está inserido. Necessário declarar o motivo da criação, a relevância da questão do demandante e o foco de aplicação do produto. Deve ser discriminado:

- a) Demanda: espontânea, contratada ou por concorrência.
- b) Objetivo da pesquisa: experimental, sem um foco de aplicação inicialmente definido, ou solução de um problema previamente identificado.
- c) Área impactada pela produção: área social, econômica, jurídica etc.

3) Aplicabilidade: Facilidade de emprego da produção técnica/tecnológica e reprodutibilidade na sociedade. Deve ser discriminado:

- a) Abrangência realizada: local, regional, nacional, internacional etc.
- b) Abrangência potencial: local, regional, nacional, internacional etc.
- c) Reprodutibilidade: restrita, irrestrita, ampliável.

4) **Inovação:** Intensidade do conhecimento inédito na criação e desenvolvimento do produto. Classifica-se em teor de inovação:

- a) Alto – _inovação radical, mudança de paradigma;
- b) Médio – _inovação incremental, uso de conhecimentos pré-estabelecidos;
- c) Baixo – _Inovação adaptativa, modificação de conhecimento pré-existente;
- d) Ausente

5) **Complexidade:** Grau de interação entre atores, relações e conhecimentos necessários à elaboração e ao desenvolvimento de produtos técnico-tecnológicos. Classifica-se em:

- a) Alta: associação de diferentes novos conhecimentos e atores (laboratórios, empresas etc.) para solução de problemas.
- b) Média: combinação de conhecimentos pré-estabelecidos e estáveis por diferentes atores (laboratórios, empresas etc.).
- c) Baixa: alteração/adaptação de conhecimento existente por atores diferentes ou não.
- d) Ausente

- A atribuição de pontuação dos produtos será feita pelo colegiado do programa, conforme Quadro I.

Com o objetivo de alcançar similaridade com os estratos da produção científica de artigos em periódicos, detalhada no Relatório de Qualis Referência da Medicina I, foi proposta a criação de estratificação da produção tecnológica que guardou similaridade (em função dos pontos atribuídos) com os estratos do Qualis Referência, inclusive relacionado aos percentis adotados. Assim, os produtos tecnológicos serão avaliados de maneira qualitativa, pelo colegiado, conforme Quadro abaixo:

Quadro 1 – Qualificação dos produtos tecnológicos – MEDICINA I

ADERÊNCIA (requisito obrigatório)	
SIM	PRODUTO QUALIFICÁVEL Passa a ser avaliado pela Comissão
NÃO	PRODUTO NÃO QUALIFICÁVEL Não é avaliado pela Comissão
IMPACTO (até 15 pontos)	
Impacto realizado (até 15 pontos)	Pontuação
Ausência de impacto	0
Baixo Impacto	5
Médio Impacto	10
Alto Impacto	15
Impacto potencial (até 10 pontos, só adicionáveis em caso de não ser possível estimar impacto realizado)	Pontuação
Ausência de impacto	0
Baixo Impacto	3
Médio Impacto	6
Alto Impacto	10
Aplicabilidade (até 35 pontos)	
Abrangência realizada (até 20 pontos)	Pontuação
Institucional/local	3
Regional	7
Nacional	12
Internacional	20
Abrangência potencial (até 5 pontos, somáveis caso seja superior à abrangência realizada)	Pontuação
Institucional/local	2
Regional	3
Nacional	4

Internacional	5
Replicabilidade (até 15 pontos)	Pontuação
Ausente	0
Baixa	5
Moderada	10
Alta	15
INOVAÇÃO (até 25 pontos)	Pontuação
Sem inovação	0
Baixo teor inovativo	5
Médio teor inovativo	15
Alto teor inovativo	25
COMPLEXIDADE (até 25 pontos)	Pontuação
Não complexo	0
Baixa complexidade	5
Média complexidade	15
Alta complexidade	25

Ao final, cada produto poderá atingir até 100 pontos e, em analogia aos percentis adotados para a produção observada para o Qualis Referência da Medicina I, serão adotados os mesmos níveis de corte dos percentis desta para os valores de corte dos produtos tecnológicos. Isso propicia uma estratificação de cinco níveis (T1 a T5) em analogia aos estratos referência (A1 a B4). Os produtos tecnológicos que não apresentem aderência aos projetos e área(s) de concentração e linha(s) de atuação ou pesquisa do programa não serão qualificáveis para a avaliação.

Valor mínimo de pontos do estrato	Estrato	Pontuação
Abaixo de 15,0	T5	20
15,0	T4	40
30,0	T3	60
50,0	T2	80
70,0	T1	100

IV- Os docentes devem estar trabalhando na instituição há pelo menos um ano em projetos e/ou linhas de pesquisa relacionadas com o curso proposto;

V- Os docentes devem favorecer estratégias de parcerias com o setor produtivo e de inovação, público ou privado;

VI- O professor deve ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento.

VII- É desejável que o candidato demonstre iniciativas visando à sua inserção internacional, na respectiva área de pesquisa, estabelecimento de acordo de cooperação com universidades estrangeiras.

VIII- Apresentar um plano de trabalho mostrando claramente os potenciais artigos e produtos tecnológicos que serão publicados/entregues pelo docente para assegurar uma produção da pontuação mínima exigida pelo PPGPCS até o final do quadriênio vigente (ANEXO I).

IX- A orientação dos alunos recebidos deve se encerrar até o final do quadriênio em que o professor foi enquadrado. Em caso da orientação não ter sido finalizada até o final do quadriênio a orientação será repassada para outro docente permanente do programa e o professor passará a ser o co-orientador do trabalho.

§ 2º Os docentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 3º O ingresso de professores no Mestrado Profissional em Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina da UFU deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

§ 4º A inscrição do candidato como docente no programa deverá ser realizada via edital disponibilizado na página eletrônica do PPGPCS. O candidato fará inscrição formalmente à Coordenação do Programa solicitando a autorização para o seu credenciamento conforme instruções descritas no Edital vigente para Credenciamento de Docentes no PPGPCS, o candidato deverá informar a linha de pesquisa na qual pretende ingressar, curriculum vitae (Plataforma Lattes - CNPq), comprovação da produção técnico-científica e cópia do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, e do grupo de pesquisa ao qual se vincula.

§ 5º Cabe ao colegiado aprovar a abertura do edital para novos credenciamentos conforme a necessidade do programa.

Art. 3º Para ingressar como docente visitante do Programa de Pós- Graduação em Ciências da Saúde – Profissional

UFU deve:

Os professores visitantes deverão comprovar participação em projeto de pesquisa já existentes e incluídos nas linhas de pesquisa do programa e após aprovação do Colegiado do PPGPCS.

I – A solicitação de ingresso como professor visitante deverá estar acompanhado de curriculum vitae (Plataforma Lattes CNPq) e plano de trabalho para o período previsto.

II – O professor visitante deverá apresentar a linha de pesquisa na qual será vinculado. Integram a categoria de docentes visitantes, os professores ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou equivalente, que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados formalmente das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.

III - A inscrição do candidato como docente no programa deverá ser realizada via edital disponibilizado na página eletrônica do PPGPCS. O candidato fará inscrição formalmente à Coordenação do Programa solicitando a autorização para o seu credenciamento conforme instruções descritas no Edital vigente para Credenciamento de Docentes no PPGPCS, o candidato deverá informar a linha de pesquisa na qual pretende ingressar, curriculum vitae (Plataforma Lattes - CNPq), comprovação da produção científica e cópia do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, e do grupo de pesquisa ao qual se vincula.

IV - Apresentar um plano de trabalho mostrando claramente os potenciais artigos e produtos tecnológicos que serão publicados pelo docente em conjunto com um docente permanente do PPGPCS (enviar comprovante de anuência do referido docente permanente) para assegurar uma produção da pontuação mínima exigida pelo PPGPCS até o final do quadriênio vigente.

V– Comprovar 300 pontos no último triênio completo mais o ano em curso até o momento do credenciamento anual de acordo com os critérios CAPES da área Medicina 1 descritos a seguir:

Artigos científicos:

- Os estratos e pontuação serão calculados a partir do percentil do periódico – *Journal Impact Percentile – JIF Percentile*, obtidos pelo **Journal Citation Reports (JCR-Clarivate)** ou pelo **Scopus-Elsevier**, obtidos na data específica ao credenciamento, enquadramento e descredenciamento.

- Periódicos **não indexados** no *Journal Citation Reports (JCR-Clarivate)* ou pelo Scopus-Elsevier, serão classificados como C e não pontuam.

- Critérios Capes - Área Medicina 1:

Percentil	Estrato	Pontuação
0 a 12,4%	B4	5
12,5% a 24,9%	B3	10
25% a 37,4%	B2	20
37,5% a 49,9%	B1	30
50% a 62,4%	A4	40
62,5% a 74,9%	A3	60
75% a 87,4%	A2	80
87,5% a 100%	A1	100

Produtos técnico-tecnológicos:

- A metodologia utilizada para descrição e classificação dos produtos técnicos seguiu a proposta do Grupo de Trabalho (GT) de Produtos Técnicos, instituído pela Portaria CAPES 171/2018 – Instituição do GT Produção Técnica.

- Os seguintes produtos podem ser considerados: produto bibliográfico técnico/tecnológico, patente, curso de formação profissional, produto de editoração, material didático, software/aplicativo, norma ou marco regulatório, relatório técnico conclusivo, manual/protocolo, processo/tecnologia não patenteável, tradução, acervo, base de dados técnico-científica, produto de comunicação, produtos/processos em sigilo e empresa ou organização social inovadora.

- Os produtos tecnológicos que não apresentaram aderência aos projetos e área(s) de concentração e linha(s) de atuação ou pesquisa do programa não serão qualificáveis para a avaliação.

- A atribuição de pontuação dos produtos será feita pelo colegiado do programa, conforme Quadro I apresentado no Art. 2º. Cada produto poderá atingir até 100 pontos e, em analogia aos percentis adotados para a produção observada para o Qualis Referência da Medicina I, serão adotados os seguintes níveis de corte para os produtos tecnológicos:

Valor mínimo de pontos do estrato	Estrato	Pontuação
Abaixo de 15,0	T5	20
15,0	T4	40
30,0	T3	60
50,0	T2	80

70,0	T1	100
------	----	-----

VI– A orientação dos alunos recebidos deve se encerrar até o final do quadriênio em que o professor foi enquadrado. Em caso da orientação não ter sido finalizada até o final do quadriênio a orientação será repassada para outro docente permanente do PPGPCS e o professor passará a ser o co-orientador do trabalho.

Parágrafo único. Enquadram-se como docentes visitantes os profissionais que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e cuja participação no Programa seja permitida legalmente e posteriormente um relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 4º Para ingressar no Programa como Jovem Docente o professor deverá:

I – Ter submetido como responsável um projeto para agência de fomento e possuir vínculo formal como docente com esta IES e ter no máximo 03 (três) anos do seu doutoramento. Ter concluído pelo menos uma co-orientação de mestrado ou doutorado.

II– Comprovar 300 pontos no último triênio completo mais o ano em curso até o momento do credenciamento anual de acordo com os critérios CAPES da área Medicina 1 conforme descrição anterior (Art. 2º).

III- A orientação dos alunos recebidos deve se encerrar até o final do quadriênio em que o JD foi enquadrado. Em caso da orientação não ter sido finalizada até o final do quadriênio a orientação será repassada para outro docente permanente do PPGPCS e o JD passará a ser o co-orientador do trabalho.

IV- A quantidade de vagas deferidas será limitada à disponibilidade de vagas no PPGPCS.

V- Cabe ao colegiado aprovar a abertura do edital para novos credenciamentos conforme a necessidade do programa.

VI- A inscrição do candidato como docente no programa deverá ser realizada via edital disponibilizado na página eletrônica do PPGPCS. O candidato fará inscrição formalmente à Coordenação do Programa solicitando a autorização para o seu credenciamento conforme instruções descritas no Edital vigente para Credenciamento de Docentes no PPGPCS, o candidato deverá informar a linha de pesquisa na qual pretende ingressar, curriculum vitae (Plataforma Lattes - CNPq), comprovação da produção científica e cópia do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, e do grupo de pesquisa ao qual se vincula.

Art. 5º Para ingressar no Programa como professores participantes do programa para servidores aposentados nas atividades de ensino e pesquisa e extensão, o professor deverá:

I – Ter submetido como responsável um projeto para agência de fomento.

II– Comprovar 300 pontos no último triênio completo mais o ano em curso até o momento do credenciamento anual de acordo com os critérios CAPES da área Medicina 1 conforme descrição anterior (Art. 2º).

III– Ser responsável por pelo menos um (01) projeto de pesquisa que esteja cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil - Lattes do CNPq, e dentro das linhas de pesquisa do programa;

IV- A orientação dos alunos recebidos deve se encerrar até o final do quadriênio em que o servidor foi enquadrado. Em caso da orientação não ter sido finalizada até o final do quadriênio a orientação será repassada para outro docente permanente do PPGPCS e o servidor passará a ser o co-orientador do trabalho.

V- A quantidade de vagas deferidas será limitada à disponibilidade de vagas definidas no PPGPCS.

VI- Cabe ao colegiado aprovar a abertura do edital para novos credenciamentos conforme a necessidade do programa.

VII- A inscrição do candidato se dará formalmente à Coordenação do Programa a autorização para o seu credenciamento por meio de sistema SEI/UFU no modelo disponibilizado pelo PPGPCS em que informe a linha de pesquisa na qual pretende ingressar, curriculum vitae (Plataforma Lattes - CNPq), comprovação da produção científica, cópia do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, e do grupo de pesquisa ao qual se vincula.

Art. 5º Uma vez credenciados os docentes do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - Profissional, os orientadores devem ser enquadrados como docentes permanentes, colaboradores, Jovens Docentes pesquisadores, Visitantes no Programa como professores participantes do programa para servidores aposentados nas atividades de ensino e pesquisa e extensão pelo Colegiado do Programa, de acordo com normas específicas definidas pelo Colegiado na presente Resolução.

Art. 6º O enquadramento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - Profissional/UFU serão feitos anualmente. O enquadramento ocorrerá anteriormente à definição do Edital do Processo Seletivo de Ingresso de alunos ao Programa, pelo colegiado e, posteriormente, pelo CONPEP.

§ 1º Os credenciamentos, enquadramentos e os descredenciamentos serão realizados pelo colegiado do Programa e serão submetidos, posteriormente, à Comissão de Credenciamento do CONPEP;

§ 2º A critério do Colegiado, alterações podem ser feitas, anualmente, no corpo docente e no corpo de orientadores, a serem submetidas ao CONPEP, de acordo com calendário definido por aquele Conselho.

Art. 7º Para se manter no quadro de professores permanentes, o docente deverá encaminhar quando solicitado, o formulário de enquadramento anual:

I - Apresentar obrigatoriamente a seguinte produção mínima, toda vinculada à (s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa;

II- Comprovar 200 pontos no último triênio completo mais o ano em curso;

III- Ser responsável por pelo menos um (01) projeto de pesquisa que esteja cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil - Lattes do CNPq, e dentro das linhas de pesquisa do programa;

IV -Professores com mais de 04 anos no PPGPCS, deverão apresentar 200 pontos de trabalhos científicos com discentes atuais ou egressos.

V- Docentes com produção inferior a 200 pontos no final do quadriênio serão descredenciados do Programa e as orientações em andamento deverão ser transferidas para outro professor credenciado no programa.

Parágrafo único: Os professores com produção inferior a 200 pontos poderão ser enquadrados temporariamente como professores colaboradores, o que será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde a partir das necessidades do Programa. Nesta condição os professores não poderão solicitar novas vagas de orientação até seu descredenciamento.

VI – É imprescindível que o docente:

a) Seja responsável por projeto(s) de pesquisa ou dele(s) participar;

b) Encaminhe pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, no último triênio completo mais o ano em curso;

c) Proponha ou ministre pelo menos uma disciplina anual na pós-graduação, salvo casos de impedimento institucional (declaração da coordenação);

d) Tenha orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica nos últimos três anos, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento.

E) Apresentar média de tempo de defesa de todos os seus orientandos de mestrado ingressantes nos anos últimos três anos igual ou inferior a 30 meses. Para alunos em dilação de prazo no momento do enquadramento docente, será considerado o tempo de dilação vigente.

Parágrafo único: Os professores com produção inferior a 200 pontos poderão ser enquadrados temporariamente como professores colaboradores, o que será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - Profissional a partir das necessidades do Programa. Nesta condição os professores não poderão solicitar novas vagas de orientação até seu descredenciamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º Todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - Profissional em atividade, nesta data, serão credenciados, enquadrados e descredenciados de acordo com as Normas estabelecidas pela presente resolução.

Art. 9º As exigências de produtividade, constantes nesta Resolução, serão reformuladas, pelo Colegiado, mediante a aprovação de novo Documento de Área da CAPES ou de nova resolução do CONPEP/UFU, sendo que, no decorrer do processo de reformulação da presente Resolução serão válidas as normas e critérios de produtividade vigentes tanto no âmbito da CAPES quanto do CONPEP/UFU.

Art. 10º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPCS.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 09 de julho de 2024.

Diogo Fernandes dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde Mestrado Profissional
Portaria Rnº 7455/2023